



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 10

25.9.79

No dia 25 de Setembro de 1979, pelas 10.15 horas, reuniu-se na Rua Augusta nº 27, 1ª Dtª, em Lisboa a Comissão Nacional de Eleições, estando presentes todos os seus membros, à excepção do Sr. Dr. Júlio Salcedas, do Sr. Dr. Manuel Pereira e do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo.

A sessão foi presidida pelo Sr. Dr. Roque, no impedimento do Exmº Presidente, tendo sido secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. - Antes da Ordem do Dia

Começou a Comissão por analisar o expediente apresentado à reunião, o qual constava de dois ofícios enviados pela Junta de Freguesia da Parede e pela Junta de Freguesia de Portimão. Em relação ao primeiro, onde era solicitado à C.N.E. o envio da listagem dos indivíduos abrangidos pelo Decreto-Lei 621-B/74 de 15 de Novembro para efeito de eliminação de inscrições nos cadernos eleitorais, a C.N.E. constatou que não pode fornecer tais listas pois não as possui. O Sr. Presidente disse ao plenário ser o M.A.I. constantemente interpelado para enviar aquelas listas, mas que igualmente não as tem, pois as que existem foram elaboradas pelos diversos organismos competentes.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Pereira Neto, fazendo notar que o prazo para se proceder à eliminação de inscrições termina 60 dias antes de cada acto eleitoral, chamando ainda a atenção que até 55 dias antes de cada acto eleitoral as comissões recenseadoras terão que publicar as relações dos cidadãos que foram eliminados dos cadernos de recenseamento.

Seguidamente falou o Sr. Dr. Saúl Nunes, propondo que na resposta do ofício referido se se fizesse menção, que embora a C.N.E. não tenha as listagens pedidas, o que tem a Junta de solicitar às diversas entidades a quem competiu elaborá-las, se mencionasse expressamente, que segundo deliberação tomada pela C.N.E. em 25 de Janeiro de 1979, o Decreto-Lei nº 621-B/74 continua em vigor, advertindo-os para os prazos limite constantes



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

dos artigos 31º nº 2, 32º e 33º da Lei nº 69/78 de 3 de Novembro.

Quanto ao segundo ofício, constatou-se ser o assunto nele explanado matéria de exclusiva competência da Assembleia da República, que se encontra dissolvida, sem prejuízo do envio pela C.N.E. à Assembleia aquando do seu próximo funcionamento para tomar conhecimento de tal pedido.

O Sr. Dr. Luís Sã deu conhecimento à Comissão de que algumas Comissões recenseadoras estão a passar certidões de inscrição no recenseamento sem indicar os elementos de identificação.

O Sr. Presidente informou que o S.T.A.P.E. havia enviado um ofício nesse sentido às comissões recenseadoras.

Ficou decidido, que no comunicado a elaborar no fim da reunião se chamava à atenção das várias comissões recenseadoras de que nas certidões por elas passadas devem constar todos os elementos de identificação exigidos na lei, assim como adverti-las que têm um prazo legal de 3 dias para a sua passagem.

2. - Ordem do Dia

Entrando-se no primeiro ponto da ordem do dia - Registo de Coligações - foi lida a comunicação feita à C.N.E. pelo PCP e MDP dando conta da constituição duma coligação eleitoral com vista à apresentação de listas conjuntas às próximas eleições intercalares para a Assembleia da República.

Constatada a regularidade formal da comunicação por todos os membros presentes, o Sr. Presidente mandou proceder ao registo.

Passando-se ao segundo ponto da ordem de trabalhos - Feitura do Mapa-Calendário, contendo todas as operações eleitorais para as eleições autárquicas, uma vez que é uma obrigação imposta na Lei Orgânica da C.N.E. ficou decidido que já tendo o M.A.I. um quadro cronológico de tais operações, bastaria ao grupo de trabalho " Esclarecimento e Coordenação de Informação " apor as datas respectivas, reunindo-se para esse fim no próximo dia 27 pelas 14 horas.

O Presidente, após isto, deu por finda a reunião às 11,15 horas, e para constar se lavrou a presente acta.